



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BGM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/05

202

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015522/2020

Número do Protocolo: 0015522/2020  
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR  
Número do documento:  
Requerente: 180182 - ALINE MICHAELSEN - MEI  
Endereço: Rua AVENIDA DOS ESTADOS Nº 2448 - 93700-000  
Complemento:  
Beneficiário: 180182 - ALINE MICHAELSEN - MEI  
Endereço Beneficiário: Rua AVENIDA DOS ESTADOS Nº 2448 - 93700-000  
Telefone: (51) 3598-4674 Celular:  
E-mail:  
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS  
Protocolado por: Antonio de Oliveira Filho  
Protocolado em: 22/06/2020 13:35 Previsto para: 02/07/2020 13:35  
Súmula: SOLICITA AUXÍLIO EMERGENCIAL DO PIGE

Número único: 43R.C83.931-5E

CPF/CNPJ do requerente: 34.579.218/0001-64

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ do beneficiário: 34.579.218/0001-64

Notificado por: E-mail

Observação:

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_/\_\_/\_\_

ALINE MICHAELSEN - MEI  
(Requerente)

# Coronado 4

03/

Para Prefeito Luciano Orsi

Eu, Aline Michaelsen, CPF 995379400-63, venho solicitar o AUXÍLIO EMERGENCIAL- LEI MUNICIPAL 492/2020, para empresa ALINE MICHAELSEN MEI, CNPJ 34.579.218/0001-64, referente locação imobiliária e valores atrasados junto aos fornecedores e terceiros, devido ao baixíssimo número de pedidos nos últimos três meses desse ano.

Iniciei a empresa ano passado após uma mudança de carreira, pois sempre tive habilidade para confeccionar artefatos em madeira e os primeiros meses foram muito satisfatórios para uma empresa totalmente nova e com pouco investimento, também totalmente desconhecida no mercado.

Devido a pandemia tive uma perda de 80% no meu faturamento por minha atividade ser artesanal. Pago atualmente R\$1.000,00 mensal, mais IPTU.

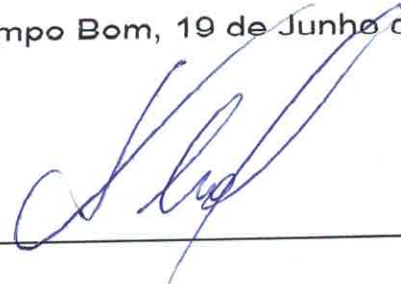
O faturamento nos primeiros quatro meses da empresa no ano passado foi de R\$ 15.410,00, conforme Declaração Anual.

No momento estou sem funcionário, no início do ano contratei um e estava em fase de teste. Tenho necessidade urgente de contratação, porém não há recursos disponíveis neste momento.

Desde já agradeço sua iniciativa.

SET/OUT/NOV/DEC

Campo Bom, 19 de Junho de 2020.



---

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



*Handwritten signature*

## Identificação

### Nome Empresarial

ALINE MICHAELSEN 99537940063

### Nome do Empresário

ALINE MICHAELSEN

### Nome Fantasia

CORONADO

### Capital Social

10.000,00

### Número Identidade

7067114641

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

RS

### CPF

995.379.400-63

## Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	19/08/2019

## Números de Registro

CNPJ	NIRE
34.579.218/0001-64	43-8-0835865-6

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
93700-000	AVENIDA DOS ESTADOS	2448
Bairro	Município	UF
CENTRO	CAMPO BOM	RS

## Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
19/08/2019	Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes
Ocupação Principal	
Comerciante independente de calçados	
Atividade Principal (CNAE)	
47.82-2/01 - Comércio varejista de calçados	
Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Artesão(ã) em madeira independente	16.29-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
Comerciante independente de suvenires, bijuterias e artesanatos	47.89-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

05/11/20

**Número do Recibo**  
ME42915311

**Número do Identificador**  
00099537940063

**Data de Emissão**  
18/06/2020

06/1



Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 24825

**PONTO DE REFERÊNCIA**

(SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO LOCAL)

Nome: ALINE MICHAELSEN - MEI

Endereço: AV. DOS ESTADOS, 2448

CNPJ/CPF: 34579218000164

Início da Atividade: 26/08/2019

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030060 COMERCIO DE CALCADOS

01.01.00030027 COMÉRCIO DE ARMARINHOS E MIUDEZAS

Data de emissão: 26/08/2019

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck  
Fiscal Municipal  
Matrícula 7684



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

07/1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALINE MICHAELSEN 99537940063**  
**CNPJ: 34.579.218/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

**Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.**

Emitida às 08:46:19 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2020.

Código de controle da certidão: **6953.D634.6A88.F6EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



08/20

Certidão de Situação Fiscal nº 0015079534

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ALINE MICHAELSEN**

Endereço:

-

CNPJ: **34.579.218/0001-64**

Certificamos que, aos **18** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 16/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024843550

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

09/

Data: 18/06/2020 17h46min

Número	Validade
4328	16/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

ALINE MICHAELSEN - MEI CNPJ: 34579218000164

AVENIDA DOS ESTADOS Nº 2448 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWQQXEUVOTQQHDM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 18 de Junho de 2020



10/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.579.218/0001-64

**Razão Social:** ALINE MICHAELSEN 99537940063

**Endereço:** AVENIDA DOS ESTADOS 2448 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2020 a 13/07/2020

**Certificação Número:** 2020031603164567561403

Informação obtida em 18/06/2020 17:58:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



alfa  
Organizações Contábeis Ltda.  
CRC/RS 2108

## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Os infra assinados:

**LUSANE CLAUDETI MICHAELSEN**, brasileira, separada, aposentada, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 60051540010, doravante denominado simplesmente de LOCADOR;

**ALINE MICHAELSEN MEI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF 99537940063 e do RG 7067114641 SSP/RS, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO.

Declaram, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a contratação entre si da locação de um imóvel situado na Av. dos Estados, 2448, Bairro Paulista, fundos na cidade de Campo Bom, RS, CEP 93700-000, que servirá para fins de produção de artefatos em madeira, para uso exclusivo do LOCATÁRIO, mediante o que determina a Lei 8.245/91 e sob as condições contidas nas cláusulas a seguir:

### PRIMEIRA

A locação é feita pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando no dia 01/08/2019 e terminando impreterivelmente no dia 01/08/2020.

§ 1º – Em caso de rescisão do presente contrato, as partes deverão comunicar por escrito esta vontade, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§ 2º – Pode o presente contrato ser renovado, pelo mesmo período, sendo esta a vontade de ambas as partes, mediante atualização do valor do aluguel, com base no IGPM/FGV acumulado no período vencido, ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - O LOCADOR não assume, nem tampouco oferece garantia ou cobertura sobre qualquer dano ou prejuízo sofrido durante a vigência do presente contrato, sobre bens móveis ou veículos de propriedade do LOCATÁRIO, guardados nas dependências do imóvel objeto deste contrato, em caso de ocorrências climáticas ou de ação humana.

### SEGUNDA

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR mensalmente, pela locação ora contratada os seguintes valores:

- R\$ 1.000,00(mil reais) no ato da assinatura deste contrato, como caução e garantia de pagamento;

- R\$ 1.000,00(mil reais) mensais correspondente ao aluguel;

- A despesa mensal de consumo de energia elétrica e água, bem como anualmente o

IPTU.

§ 1º - O vencimento será no dia 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

§ 2º - O pagamento do valor mensal do aluguel deverá ser efetuado diretamente ao

LOCADOR.

12/2

### TERCEIRA

A falta de pagamento do aluguel nas condições convencionadas neste termo, implicará na rescisão do presente contrato, ao final do terceiro mês de inadimplência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

### QUARTA

Quaisquer obras ou modificações feitas no imóvel, só poderão ser executadas com o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR. Todas benfeitorias feitas no imóvel, ficarão pertencendo ao LOCADOR, sem que ao LOCATÁRIO assista direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

Findo o prazo de locação, o LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, inclusive de pinturas, tal como o recebeu.

### QUINTA

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel sempre em perfeitas condições de conservação e limpeza, zelando, particularmente por todas suas instalações, estruturas, pinturas internas e externas, nas mesmas condições em que o recebeu.

§ 1º - O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, com as instalações de água, luz e esgotos em perfeitas condições de funcionamento, comprometendo-se, inclusive, a proceder todos os consertos e reparos de que necessita o mesmo, decorrente da ação do tempo e do uso, de modo a restituí-lo, quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas e perfeitas condições em que o recebeu;

§ 2º - Caso os reparos exigidos não sejam efetuados até a desocupação do imóvel e entrega das chaves, o LOCATÁRIO autoriza, desde já, o LOCADOR ou a quem este indicar, a executar os reparos e serviços necessários, reconhecendo, desde já, os valores correspondentes e comprometendo-se ao pagamento total dos mesmos, no momento em que lhe for apresentada a conta correspondente;

§ 3º - Também no decorrer da locação se o LOCATÁRIO deixar de executar reparos que se fizerem necessários, compromete-se a permitir que sejam eles executados pelo LOCADOR, obrigando-se ao reembolso dos gastos que serão apresentados para pagamento juntamente com o valor da locação do mês correspondente.

### SEXTA

O imóvel objeto deste contrato somente poderá ser usado para fins RESIDENCIAIS, sendo expressamente vedada qualquer destinação diversa, sob pena de imediata rescisão do presente instrumento. O LOCATÁRIO não poderá sublocar o imóvel, mesmo de forma parcial, assim como ceder ou transferir este contrato a terceiros, sem prévio consentimento do LOCADOR.

pág.02/03

continua.....

### SÉTIMA

O presente contrato só se considera rescindido depois que o LOCADOR vistoriar o imóvel, e verificar que foram cumpridas todas as obrigações do LOCATÁRIO quanto à conservação do imóvel e a respectiva entrega das chaves.

§ 1º - Se houver necessidade de reparos, o LOCATÁRIO os fará as suas custas no prazo máximo de 10(dez) dias, permanecendo sua responsabilidade quanto ao pagamento dos aluguéis, até a efetiva entrega das chaves ao LOCADOR.

§ 2º - Em qualquer caso, não ensejará o término da locação, com a desoneração do LOCATÁRIO, enquanto também não for apresentado no estabelecimento do LOCADOR ou a

131



alfa  
Organizações Contábeis Ltda.  
CRC/RS 2108

quem este designar, os recibos e comprovantes de pagamento relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, assim como o desligamento, dando a ciência da inexistência de qualquer débito junto a estas empresas, pertinente ao período de ocupação do imóvel.

OITAVA

Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do LOCADOR, para com o LOCATÁRIO, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

NONA

Elegem as partes o foro da comarca de Campo Bom para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que é obrigatório para as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer tipo, seja qual for o futuro domicílio dos ora contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, que leram e acharam conforme, tudo na presença das testemunhas abaixo declaradas e assinadas.

Campo Bom, 01 de Agosto de 2019

  
LOCADOR

  
LOCATÁRIO



14/

**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 15522/2020 encaminhado pela Sra. Aline Michaelsen, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 34.579.218/0001-64, estabelecida na Avenida dos Estados, nº2448; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

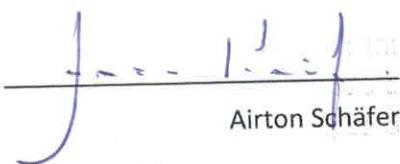
A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de produção de artigos em madeira neste município, desde agosto de 2019, tendo faturado nos quatro meses iniciais de 2020 o valor de R\$15.410,00 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

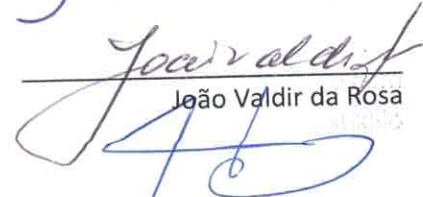
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

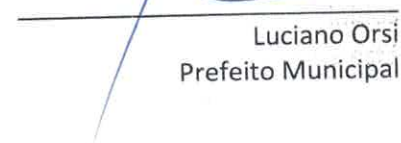
Concedendo o repasse total de R\$1.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.000,00 mensais.

Campo Bom, 01 de julho de 2020.

100000  
10 000  
10 000

  
Airton Schäfer

  
João Valdir da Rosa

  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal